

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º O zinebe técnico, enquadrado na ex-CAE 3511.3.9, produzido ou importado, fica sujeito ao regime de preços declarados a que se referem os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro.

2.º É revogada a Portaria n.º 606/79, de 22 de Novembro.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno.

Assinada em 12 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

Despacho Normativo n.º 22/84

Ao abrigo do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 416/82, de 26 de Abril, e do n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

1.º São retirados da lista anexa à Portaria n.º 416/82, de 26 de Abril, o café verde ou cru e o café torrado e sucedâneos torrados.

2.º Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados no estádio de importação o café verde ou cru, enquadrado na CAE 3116.4.0, e nos estádios de produção e importação o café torrado e sucedâneos torrados, enquadrados na CAE 3121.1.0.

3.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Janeiro de 1984. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.